



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
2.211/GAB.PREF/2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guajará-Mirim o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal no 8.869, de 5 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º. O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS de Guajará-Mirim e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de 06 (seis) vagas para estágio de estudantes, que atuarão como visitantes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais a hora, limitada a carga horária a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais mensais. (nova redação)

Art. 5º. Fica autorizada a criação de vagas temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público decorrente do desenvolvimento do Programa Primeira Infância no SUAS- Programa Criança Feliz, de acordo com a Portaria nº 2.496/2018-MDS e Resolução nº 19-CNAS e demais normas legais, de acordo com o quadro abaixo especificado:

Cargo	Quant.	Carga horária	Vencimento R\$	Escolaridade
Supervisor	01	40 h	R\$ 1.400,00	Ensino Superior (com formação em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia);
Visitador	05	40 h	R\$ 1.212,00	Ensino Médio

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos estagiários que atuarão junto ao Programa Criança Feliz. (nova redação)

Parágrafo Único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal. (nova redação)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos candidatos a Supervisor e Visitador que atuarão junto ao Programa Criança Feliz.

§1º O contrato terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo de 02 (dois) anos, ou a critério de interesse da Administração Pública devidamente justificado.

§2º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Poder Executivo Municipal.

§3º As vagas extinguir-se-ão, automaticamente, quando da extinção do Programa Criança Feliz.

Art. 7º. As especificações das atribuições do cargo, categoria funcional, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins. (nova redação)

Art. 7º. As especificações das atribuições dos cargos de Visitador e Supervisor do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I e II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 8º. O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008. (revogado)

Art. 9º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização: (revogado)

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - pelo término do Programa.

Art. 10. O art. 14 da Lei Municipal 2.112/2019, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a redação que segue: (revogado)

Art. 14 (. . .)

XXVIII Exercer as atribuições de Supervisor do Programa Criança Feliz. (revogado)

Art. 11. As especificações das atribuições do cargo, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Supervisores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins. (revogado)

Art. 12. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 18 de julho de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 18/07/2023 às 16:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **308315** e o código verificador **8834CF15**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 128	18/07/2023	308310

Referência: [Processo nº 57-73/2023](#).

Docto ID: 308315 v1